

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	3
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	12
Secretaria de Estado de Saúde.....	13
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	14
Secretaria de Estado de Educação.....	15
Secretaria de Estado de Cultura.....	19
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	19
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	19
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.....	21
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	21
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	42
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	42
Advocacia-Geral do Estado.....	42
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	42
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	43
Controladoria-Geral do Estado.....	48
Editais e Avisos.....	48

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Alberto Pinto Coelho

Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.587, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a implementação da lista pública para registro dos consumidores que não desejam receber ofertas comerciais por meio de marketing direto ativo, instituída pela Lei nº 19.095, de 2 de agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista a Lei nº 19.095, de 2 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor de Minas Gerais – Procon-MG –, nos termos das competências estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001, poderá promover, sem exclusividade, as ações necessárias à implementação da lista pública para registro de consumidores que não desejam receber ofertas comerciais por meio de marketing direto ativo, identificadas como “Lista Antimarketing”, de que trata a Lei nº 19.095, de 2 de agosto de 2010.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça, por meio de ato próprio, especificará a forma de implementação, no âmbito do Ministério Público estadual, da lista de que trata o caput.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de agosto de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO
Márcio Eli Almeida Leandro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena

DECRETO NE Nº 443, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura de construção da Linha de Distribuição LD Guanhães 2 – São João Evangelista, do Sistema CEMIG, que liga a Subestação Guanhães 2 à PCH SPE Guanhães, nos Municípios de Guanhães, Virgínia, Sabinópolis, Rio Vermelho, Materlândia, Serro, Santo Antônio do Itambé e Alvorada de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º e no § 3º do art. 14, ambos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura da Linha de Distribuição LD

Guanhães 2 – São João Evangelista, do Sistema CEMIG, que liga a Subestação Guanhães 2 à PCH SPE Guanhães, a ser executada pela empresa CEMIG Distribuição S.A., em área do Bioma Mata Atlântica, nos Municípios de Guanhães, Virgínia, Sabinópolis, Rio Vermelho, Materlândia, Serro, Santo Antônio do Itambé e Alvorada de Minas.

Parágrafo único. A alta relevância e o interesse nacional do empreendimento foram indicados pelo proponente e apresentados na exposição de motivos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Art. 2º A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, a partir da declaração de utilidade pública de que trata este Decreto, dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de agosto de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO
Márcio Eli Almeida Leandro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Alceu José Torres Marques
Rogério Nery de Siqueira Silva

DECRETO NE Nº 444, DE 26 DE AGOSTO 2014.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terreno necessário às obras de melhoria e ampliação de capacidade da MG-050, no Município de Córrego Fundo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, terreno com área total estimada de 32.823,79 m², situado no Município de Córrego Fundo, conforme descrição perimétrica e área identificadas no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º O terreno descrito no Anexo é necessário às obras de melhoria e ampliação de capacidade da MG-050, no trecho compreendido entre o km 213+329,68m e o km 214+454,00m – ENTR. MG/050 – BR/262, Juatuba – divisa MG-SP, no Município de Córrego Fundo.

Art. 3º A Concessionária da Rodovia MG-050 S.A., sob a fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, conforme Contrato SETOP nº 007/2007 – Concessão Patrocinada para Exploração de Rodovia, fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no Anexo e respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de agosto de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO
Márcio Eli Almeida Leandro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Fabrício Torres Sampaio

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 444, de 26 de agosto de 2014).

A descrição perimétrica e área do terreno de que trata este Decreto são as seguintes: partindo-se do vértice P1 com coordenadas X=443539.9352 e Y=7736583.2573, seguindo com azimute de 226°06'45" e distância de 50.125m chega-se ao vértice P2 com coordenadas X=443503.8099 e Y=7736548.5082; deste, com azimute de 227°26'40" e distância de 35.382m chega-se ao vértice P3 com coordenadas X=443477.7465 e Y=7736524.5790; deste, com azimute de 230°33'39" e distância de 72.145m chega-se ao vértice P4 com coordenadas X=443422.0289 e Y=7736478.7480; deste, com azimute de 238°00'31" e de distância 62.015m chega-se ao vértice P5 com coordenadas X=443369.4319 e Y=7736445.8927; deste, com azimute de 242°48'17" e distância de 47.280m chega-se ao vértice P6 com coordenadas X=443327.3788 e Y=7736424.2847; deste, com azimute de 246°46'51" e distância de 10.207m chega-se ao vértice P7 com coordenadas X=443317.9982 e Y=7736420.2605; deste, com azimute de 249°05'28" e distância de 31.275m chega-se ao vértice P8 com coordenadas X=443288.7827 e Y=7736409.0989; deste, com azimute de 251°44'08" e de distância 50.616m chega-se ao vértice P9 com coordenadas X=443240.7164 e Y=7736393.2357; deste, com azimute de 252°10'56" e distância de 60.219m chega-se ao vértice P10 com coordenadas X=443183.3859 e Y=7736374.8093; deste, com azimute de 252°44'10" e distância de 39.929m chega-se ao vértice P11 com coordenadas X=443145.2560 e Y=7736362.9595; deste, com azimute de 252°09'40" e distância de 99.880m chega-se ao vértice P12 com coordenadas X=443050.1780 e Y=7736332.3623; deste, com azimute de 251°50'37" e distância de 100.038m chega-se ao vértice P13 com coordenadas X=442955.1206 e Y=7736301.1893; deste, com azimute de 251°10'05" e de distância 139.982m chega-se ao vértice P14 com coordenadas X=442822.6315 e Y=7736256.0040; deste, com azimute de 251°24'50" e distância de 139.178m chega-se ao vértice P15 com coordenadas X=442690.7120 e Y=7736211.6436; deste, com azimute de 252°57'36" e distância de 35.541m chega-se ao vértice P16 com coordenadas X=442656.7309 e Y=7736201.2285; deste, com azimute de 256°03'57" e distância de 29.012m chega-se ao vértice P17 com coordenadas X=442628.5726 e Y=7736194.2422; deste, com azimute de 260°29'56" e distância de 27.670m chega-se ao vértice P18 com coordenadas X=442601.2818 e Y=7736189.6748; deste, com azimute de 264°23'35" e distância de 36.225m chega-se ao vértice P19 com coordenadas X=442565.2297 e Y=7736186.1355; deste, com azimute de 265°06'21" e distância de 69.719m chega-se ao vértice P20 com coordenadas X=442495.7647 e Y=7736180.1875; deste, com azimute de 71°23'43" e distância de 118.192m chega-se ao vértice P21 com coordenadas X=442607.7800 e Y=7736217.8950; deste, com azimute de 71°21'22" e distância de 48.970m chega-se ao vértice P22 com coordenadas X=442654.1802 e Y=7736233.5499; deste, com azimute de 71°30'27" e distância de 45.467m chega-se ao vértice P23 com coordenadas X=442697.2993 e Y=7736247.9712; deste, com azimute de 71°11'26" e distância de 44.641m chega-se ao vértice P24 com coordenadas X=442739.5559 e Y=7736262.3643; deste, com azimute de 71°23'55" e distância de 56.070m chega-se ao vértice P25 com coordenadas X=442792.6967 e Y=7736280.2497; deste, com azimute de 70°57'25" e distância de 45.978m chega-se ao vértice P26 com coordenadas X=442836.1581 e Y=7736295.2512; deste, com azimute de 70°58'23" e distância de 33.742m chega-se ao vértice P27 com coordenadas X=442868.0563 e Y=7736306.2515; deste, com azimute de 71°05'29" e distância de 33.270m chega-se ao vértice P28 com coordenadas X=442899.5311 e Y=7736317.0329; deste, com azimute de 71°12'52" e distância de 23.638m chega-se ao vértice P29 com coordenadas X=442921.9096 e Y=7736324.6449; deste, com azimute de 70°38'44" e distância de 48.716m chega-se ao vértice P30 com coordenadas X=442967.8729 e Y=7736340.7901; deste,